



**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.**

Apresento para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa Municipal “Escola Iluminada” no município.

A presente proposta visa atender a uma necessidade urgente de melhoria da segurança pública nos arredores das instituições de ensino do município. A ausência de uma iluminação adequada contribui para o aumento da criminalidade, colocando em risco estudantes, professores e demais frequentadores desses espaços. Além disso, a melhoria da iluminação também favorece a mobilidade e acessibilidade, beneficiando toda a comunidade.

Este projeto está alinhado com os princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, que visam garantir que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício de toda a sociedade.

Sendo assim, apresento o presente Projeto de Lei ao Egrégio Plenário e conto com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta propositura.



## PROJETO DE LEI Nº /2025

**Institui o Programa Municipal Escola Iluminada e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

### **A P R O V A**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal Escola Iluminada nos arredores das escolas e faculdades instaladas em Franca, com o objetivo de garantir maior segurança e acessibilidade para estudantes, professores e demais frequentadores dessas instituições.

**Art. 2º** - O programa será coordenado pelo órgão municipal responsável pela gestão da iluminação pública e deverá contemplar as seguintes diretrizes:

**I** - Instalação de novos pontos de iluminação em locais estratégicos, priorizando acessos principais, paradas de transporte coletivo e vias de grande circulação;

**II** - Substituição de luminárias antigas por modelos mais eficientes, preferencialmente com tecnologia LED;

**III** - Instalação de postes de iluminação pedonal, voltados aos pedestres.

**IV** - Manutenção regular e fiscalização periódica dos sistemas de iluminação para evitar falhas e pontos escuros;

**V** - Articulação com instituições de ensino, conselhos comunitários e demais entidades interessadas para identificar áreas de maior vulnerabilidade e necessidade de aprimoramento da iluminação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**VI** - Desenvolvimento de um canal de comunicação para que a população possa relatar problemas relacionados à iluminação pública nos arredores das escolas e faculdades.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com empresas públicas e privadas para a implementação do programa, bem como buscar recursos estaduais e federais para sua execução.

**Art. 4º** - Entende-se como arredores das escolas municipais um raio de 2 quilômetros da unidade escolar, área em que deve-se fazer um reforço da iluminação pública existente.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,

24 de março de 2025.

---

**Marília Martins**

**Vereadora**

